



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.462, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a alienação de imóveis urbanos, prometidos em doação, por antecipação mediante o pagamento do valor de mercado, em condições especiais, as empresas ou a seus titulares pessoas físicas, do município que propiciam rendas, tributos, empregos diretos e indiretos e dá providências"

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira Cesar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Cerqueira César autorizado a outorgar escritura definitiva para transferir domínio, posse, direito e ações sobre terrenos de sua propriedade dominical às empresas do município que propiciam rendas, tributos, empregos diretos e indiretos, por antecipação, mediante pagamento com descontos sobre o valor de mercado, em condições especiais.

Art. 2º - Os terrenos pertencentes ao Município que serão objetos da alienação são os seguintes:

I – Área de 30.641 metros quadrados, de Matrícula n.º 14.595 do CRI local, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César sob n.º 46.01.1A.00, avaliado em R\$919.230,00 (novecentos e dezenove mil duzentos e trinta reais);

II – Área de 1.582 metros quadrados, de Matrícula n.º 14.596 do CRI local, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César sob n.º 46.01.1B.00, avaliado em R\$47.460,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais);

III – Área de 6.284 metros quadrados, de Matrícula n.º 14.597 do CRI local, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César sob n.º 46.01.1C.00, avaliado em R\$188.520,00 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e vinte reais);

IV – Área de 19.659 metros quadrados, de Matrícula n.º 14.588 do CRI local, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César sob n.º 46.01.3A.00, avaliado em R\$589.770,00 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta reais);

V – Área de 2.100 metros quadrados, de Matrícula n.º 14.591 do CRI local, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César sob n.º 46.01.3D.00, avaliado em R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais);

VI – Área de 10.306 metros quadrados, de Matrícula n.º 14.592 do CRI local, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César sob n.º 46.01.3E.00, avaliado em R\$309.180,00 (trezentos e nove mil cento e oitenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

VII – Área de 3.402 metros quadrados, de Matrícula n.º 14.594 do CRI local, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César sob n.º 46.01.3G.00, avaliado em R\$102.060,00 (cento e dois mil e sessenta reais).”.

Art. 3º - A alienação dar-se-á nos termos da avaliação efetuada por profissional inscrito no CRECI e do ramo imobiliário.

§ 1º - O valor da transação ater-se ao valor da avaliação e terá redução de:

- a) - 70% (setenta por cento) para pagamento a vista.
- b) - 60% (sessenta por cento) para pagamento em seis parcelas;
- c) - 50% (cinquenta por cento) para pagamento em doze parcelas;
- d) - 40% (quarenta por cento) para pagamento em dezoito parcelas;
- e) - 30% (trinta por cento) para pagamento em 24 parcelas;

§ 2º - As parcelas sofrerão correção monetária calculada com base no INPC e incidência de juros de 1% (um) por cento ao mês.

§ 3º - O prazo para adesão aos preceitos desta Lei será até 31 de dezembro de 2023 a contar da vigência desta lei.

Art.4º - As transações serão realizadas com os beneficiários das promessas de doação, anteriormente firmada, ou com seus sucessores pessoa física ou jurídica.
Parágrafo único: A empresa locatária da área a ser transmitida que está gerando emprego, renda e tributo, terá preferência para gozar dos benefícios desta lei, a frente da empresa que está na condição de cessionária, por ter esta inadimplido com as metas estabelecidas na promessa de cessão.

Art.5º - As empresas inativas, ou em desacordo com a promessa de doação, anteriormente firmada, com o município, não poderão gozar dos benefícios desta Lei.

§ 1º - As empresas enquadradas no caput, deste artigo, terão seu contrato de cessão rescindido por inadimplemento das condições estabelecidas.

§ 2º - O Município notificar-se-á as empresas previstas no caput e parágrafo antecedente a rescindir o contrato de cessão por meios suasórios, sob pena de valer-se a notificante dos meios judiciais.

Art.6º - Os valores obtidos pelas transações previstas nesta Lei serão alocados à aquisição de bens imóveis, dentro do exercício orçamentário vigente.

Art. 7º - Os encargos decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias consignadas no orçamento vigente. Unidade Orçamentária 02.07.00 - Coordenadoria de Obras e serviços públicos - Executora 02.07.01 - Urbanismo - Funcional 1545200212025 - Manutenção Geral do Setor - Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de novembro de 2021.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta